

Regulamento Interno da Associação Portuguesa dos Controladores de Tráfego Aéreo

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 1.º

1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios individuais no pleno exercício dos seus direitos.

2. São atribuições da assembleia geral deliberar sobre quaisquer assuntos relativos aos fins da APCTA e, designadamente:

a) Eleger e destituir os membros da direção, com exceção do presidente, bem como do conselho fiscal;

b) Deliberar sobre alterações aos estatutos e ao presente regulamento interno;

c) Discutir e votar, anualmente, o relatório e contas apresentado pela direção referente ao exercício do ano anterior e o plano de atividades e orçamento, igualmente apresentado pela direção, em relação ao exercício desse ano;

d) Deliberar sobre a dissolução da APCTA;

e) Apreciar, discutir e votar sobre todas as questões que lhe sejam submetidas nos termos legais, estatutários e regulamentares.

Artigo 2.º

1. As reuniões da assembleia geral serão dirigidas pela direção que elaborará as respetivas atas.

2. A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, de dois em dois anos, para exercer as funções previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior.

3. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:

a) Por decisão da direção;

b) A requerimento de, pelo menos, 10% dos sócios.

Artigo 3.º

1. No caso previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo anterior o requerimento, dele constando necessariamente a ordem de trabalhos, deverá ser dirigido à direção a qual convocará a assembleia geral no prazo máximo de quinze dias.

2. No caso previsto no número anterior a assembleia geral só se realizará caso estejam presentes no seu início pelo menos 2/3 dos sócios requerentes.

Artigo 4.º

1. A convocação da assembleia geral é feita pela direção, por meio de aviso afixado em todos os locais de trabalho onde existam associados, com a antecedência mínima de oito dias, dele constando obrigatoriamente o dia, hora, local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

2. No caso previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º deste regulamento a assembleia geral só poderá deliberar validamente com o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.

3. No caso previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 1.º deste regulamento a assembleia geral só poderá deliberar validamente com o voto favorável de três quartos da totalidade dos associados.

4. A convocação e o funcionamento da assembleia geral para os fins previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º obedecem ao disposto no Capítulo IV deste regulamento.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO

Artigo 5.º

1. A direção da APCTA compõe-se de cinco membros, o presidente, o tesoureiro e três vogais.

2. O presidente da direção da APCTA será sempre o Sindicato dos Controladores de Tráfego Aéreo, que para o efeito se fará representar.

3. Eventuais vagas nos cargos do tesoureiro e dos vogais são preenchidas por cooptação pelos outros titulares, desde que pelo menos dois tenham sido eleitos diretamente para os cargos.

Artigo 6.º

Compete à direção, nomeadamente:

a) Observar e fazer observar os estatutos da APCTA e o presente regulamento interno, bem como as deliberações da assembleia geral tomadas dentro dos objetivos e fins da Associação;

b) Representar a Associação em todos os atos, em juízo ou fora dele;

c) Dirigir e coordenar administrativa, disciplinar e financeiramente as atividades da Associação, tendo em vista dar realização aos seus fins;

d) Elaborar e apresentar à assembleia geral, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório de contas do exercício do ano anterior, bem como o balanço contabilístico da APCTA e uma proposta de orçamento para esse ano corrente ;

e) Acordar com a direção do Sindicato dos Controladores de Tráfego Aéreo o montante da quota a pagar anualmente por este sócio;

f) Admitir ou rejeitar os pedidos de admissão de sócios;

g) Submeter à apreciação da assembleia geral e do conselho fiscal os assuntos sobre os quais estes se devam pronunciar;

h) Participar em todos os demais atos e tomar resoluções em todas as matérias conducentes à realização dos fins da APCTA.

Artigo 7.º

1. A direção só pode deliberar validamente se estiver presente a maioria dos seus elementos.

2. Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.

3. Para a que a APCTA fique obrigada basta a assinatura de, pelo menos, dois membros da direção.

CAPÍTULO III DOS DELEGADOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 8.º

1. Em cada local de trabalho existe uma delegação da APCTA composta por um número de delegados que fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho, cabendo exclusivamente à direção ou aos sócios envolvidos determiná-lo, de acordo com as necessidades da atividade associativa da APCTA.

2. Os delegados da APCTA são sócios da APCTA, que atuam como elementos de ligação, entre a direção e os associados de determinado local de trabalho, tendo como objetivo a coordenação e dinamização da atividade associativa.

Artigo 9.º

1. Só poderão ser delegados da APCTA os sócios da APCTA que reúnam as seguintes condições:

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;

b) Não façam parte dos corpos gerentes da APCTA;

c) Exerçam a sua atividade profissional no local de trabalho que lhes compete representar como delegado da APCTA.

2. Os delegados da APCTA de cada delegação são eleitos por voto direto e secreto pelos sócios do órgão, por iniciativa da direção.

3. As eleições dos delegados da associação de cada delegação da APCTA são marcadas pela direção com 30 dias de antecedência, devendo as candidaturas ser apresentadas até oito dias antes das eleições.

4. A candidatura é formalizada junto da direção através da entrega de declaração contendo a identificação e assinatura dos sócios que se apresentam à eleição.

5. Em caso de vaga do cargo de delegado da APCTA da delegação a mesma é preenchida por cooptação pelos outros delegados, desde que estes sejam pelo menos metade dos que tenham sido eleitos diretamente para os cargos.

6. Se não for possível preencher a vaga, deve realizar-se uma nova eleição convocada pela direção.

7. O mandato dos delegados da APCTA é de dois anos, mantendo-se em funções até à eleição de novos delegados.

8. Os delegados da APCTA podem ser destituídos, a todo o tempo, pelos sócios que os elegeram, através de votação direta e secreta, convocada pela direção ou por, pelo menos, um terço dos sócios por eles representados.

9. Da votação de eleição ou demissão de delegados da APCTA será sempre feita ata, que será enviada para a sede da APCTA.

Artigo 10.º

São competências dos delegados da APCTA:

- a) Representar a Associação dentro dos limites que lhes são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os sócios que representam e a direção;
- c) Informar os sócios da atividade associativa, assegurando que os comunicados e informações da APCTA chegam a todos os sócios por eles representados;
- d) Promover as condições técnicas em que os associados trabalham;
- e) Cooperar com a direção no estudo, análise e melhoria das condições de trabalho e descanso;
- f) Estimular a participação ativa dos sócios na vida associativa da APCTA;
- g) Incentivar os trabalhadores não filiados a procederem à sua inscrição na APCTA;
- h) Assegurar a sua substituição nos períodos de ausência;
- i) Convocar e dirigir reuniões dos sócios que representam;
- j) Consultar os sócios que representam sobre os assuntos associativos e orientar o exercício das suas funções, de acordo com as disposições expressas pela maioria desses trabalhadores;
- k) Dar parecer à direção sobre os assuntos acerca dos quais sejam consultados.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 11.º

1. A organização do processo eleitoral compete a uma comissão de fiscalização, a qual será composta por três sócios individuais, que não poderão ser candidatos, indicados

pela direção na mesma data em que é convocada a assembleia e ainda por um representante de cada lista concorrente.

2. Compete à comissão de fiscalização:

- a) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- b) Decidir, em última instância, sobre reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- c) Receber as listas candidatas e verificar a sua regularidade;
- d) Promover a distribuição pelos sócios das listas candidatas aceites e dos respetivos programas de ação;
- e) Promover a confeção dos boletins de voto;
- f) Promover, até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral, a constituição das mesas de voto, credenciando, para o efeito, os seus membros;
- g) Proceder ao apuramento e divulgação dos resultados;
- h) Fiscalizar todo o processo e presidir ao ato eleitoral.

Artigo 12.º

1. Os cadernos eleitorais deverão ser afixados na sede da APCTA, nos oito dias seguintes à convocação da assembleia geral eleitoral.
2. Da inscrição irregular ou omissões nos cadernos eleitorais poderá qualquer sócio reclamar para a comissão de fiscalização no prazo de uma semana, devendo esta decidir sobre a reclamação no prazo de três dias.
3. Findos os prazos fixados no número anterior, deverá proceder-se à afixação definitiva dos cadernos.

Artigo 13.º

1. A assembleia geral eleitoral deve ser convocada com, pelo menos, 45 dias de antecedência, para uma data não posterior a 26 meses após a tomada de posse dos corpos gerentes cessantes.
2. Caso os corpos gerentes se demitam ou sejam demitidos antes do termo do seu mandato, a direção deverá convocar, nos oito dias imediatos a essa demissão, a assembleia geral eleitoral.
3. Os corpos gerentes cessantes mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 14.º

1. A apresentação de candidaturas consiste na entrega à comissão de fiscalização de:
 - a) Lista contendo a identificação dos candidatos e a designação dos corpos gerentes e dos cargos a que cada um se candidata;
 - b) Termo individual ou coletivo de aceitação da candidatura;

- c) Programa de ação;
 - d) Indicação do representante na comissão de fiscalização e do responsável pela lista.
2. As listas candidatas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os corpos gerentes a eleger.
 3. As listas candidatas terão de ser subscritas por, pelo menos, 10% de sócios não pertencentes à lista, ou pela direção cessante.
 4. A apresentação de listas candidatas terá de ser feita até 15 dias antes da data da assembleia geral eleitoral.

Artigo 15.º

1. A comissão de fiscalização verificará a regularidade das listas candidatas nas 48 horas subseqüentes à respetiva apresentação.
2. Com vista ao suprimento de irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela lista, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da devolução.
3. Findo o prazo referido no número anterior, a comissão de fiscalização decidirá nas 24 horas seguintes pela aceitação ou rejeição definitiva da lista candidata.
4. A cada lista corresponderá uma letra pela ordem alfabética da sua entrega à comissão de fiscalização.

Artigo 16.º

1. O período de campanha eleitoral inicia-se na data do termo de apresentação de listas candidatas e termina na antevéspera da data da assembleia geral eleitoral.
2. A APCTA participará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista, num montante igual para todas, a fixar no orçamento aprovado para o ano das eleições, de acordo com as possibilidades financeiras da Associação.
3. As listas candidatas obrigam-se, finda a campanha eleitoral, à apresentação pública das contas da campanha.

Artigo 17.º

1. Funcionarão mesas de voto:
 - a) Na sede da APCTA;
 - b) Em todas as localidades onde existam órgãos de controlo de tráfego aéreo com sócios da APCTA.
2. O calendário e o horário de funcionamento das mesas de voto são da competência da comissão de fiscalização, devendo constar do aviso convocatório da assembleia geral eleitoral, a qual decorrerá durante, pelo menos, três dias consecutivos.

3. As mesas de voto são constituídas por, pelo menos, dois elementos devidamente credenciados pela comissão de fiscalização, podendo as listas candidatas nomear representantes seus para acompanhar os trabalhos.

4. Às mesas de voto competirá decidir sobre todas as questões referentes ao ato eleitoral no local onde funcionam, nomeadamente pronunciando-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação.

Artigo 18.º

1. O voto é direto e secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

2. É permitido o voto por correspondência, desde que:

a) O boletim de voto, devidamente preenchido e dobrado em quatro, seja fechado dentro de um sobrescrito em branco;

b) Este sobrescrito seja, por sua vez, encerrado dentro de outro, com o nome do votante e respetiva assinatura sobre o fecho e endereçado à mesa de voto;

c) O voto por correspondência dê entrada até ao encerramento da urna.

Artigo 19.º

1. Logo que a votação tenha terminado, procede-se, em cada mesa de voto, à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados, a qual será assinada pelos membros da respetiva mesa.

2. Após a receção das atas de todas as mesas, a comissão de fiscalização procederá ao apuramento final, à elaboração da respetiva ata, à divulgação dos resultados e à proclamação da lista vencedora.

3. A lista vencedora será a que obtiver a maioria simples dos votos válidos entrados nas urnas.

4. Caso se verifique empate na votação, será efetuada nova assembleia geral no prazo de 15 dias.

5. A tomada de posse dos corpos gerentes eleitos será concedida pelo presidente da APCTA cessante e terá lugar nos 15 dias subsequentes à proclamação definitiva dos resultados do ato eleitoral.

Artigo 20.º

1. Pode ser interposto recurso do resultado da assembleia geral eleitoral pelos responsáveis pelas listas candidatas.

2. O recurso só pode ter por fundamento irregularidades do ato eleitoral, devendo ser entregue à comissão de fiscalização, até três dias após o encerramento da assembleia geral.

3. A comissão de fiscalização deliberará sobre o recurso no prazo de dois dias.

4. Considerado procedente o recurso, a comissão de fiscalização enviará um pedido de

convocação de nova assembleia geral eleitoral à direção, que se realizará nos 15 dias imediatos.

5. Considerado improcedente o recurso, a comissão de fiscalização reconfirmará definitivamente os resultados do ato eleitoral.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS ECONÓMICOS

Artigo 21.º

São recursos económicos da APCTA:

- a) As quotas dos sócios individuais;
- b) A quota paga pelo Sindicato dos Controladores de Tráfego Aéreo nos termos do artigo 3.º dos estatutos;
- c) As subvenções ou donativos que sejam concedidos à Associação;
- d) O produto da venda de quaisquer publicações;
- e) Os juros e rendimentos do seu património.

Artigo 22.º

1. A quotização a pagar por cada sócio é de montante equivalente a 1,5% da sua remuneração base.
2. Os associados da APCTA que também o sejam do SINCTA, têm direito um desconto na sua quota da APCTA, fixando-a em 0,5% da sua remuneração base.
3. A quotização é devida 12 vezes por ano.
4. No caso de sócios reformados ou aposentados, a quotização prevista nos números anteriores incide sobre a valor da remuneração base que esses sócios aufeririam se permanecessem ao serviço com as mesmas funções e categoria que desempenhavam quando se reformaram ou aposentaram.

CAPÍTULO VI DOS SÓCIOS

Artigo 23.º

1. O exercício dos cargos associativos é gratuito.
2. Os membros dos corpos gerentes e os delegados que por motivo das suas funções associativas tenham a sua retribuição mensal reduzida têm direito ao reembolso, pela APCTA, das quantias que aufeririam se estivessem em serviço.

Artigo 24.º

1. A direção poderá aceitar como sócios honorários pessoas ou entidades que prestem ou tenham prestado relevantes serviços à APCTA ou, em geral, à profissão ou aos serviços de controle de tráfego aéreo.

2. Os sócios honorários estão dispensados do pagamento de quota e não poderão fazer parte dos corpos gerentes da APCTA.

Artigo 25.º

São passíveis de sanção disciplinar os sócios que:

- a) Cometam infrações às regras estabelecidas nos estatutos e regulamento interno;
- b) Contrariem as deliberações da assembleia geral;
- c) Tomem atitudes que, manifestamente, tenham por finalidade lesar o bom nome, a funcionalidade ou a própria existência da APCTA.

Artigo 26.º

1. As sanções disciplinares deverão ser sempre proporcionais à gravidade da infração cometida, podendo ser as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão até ao máximo de um ano;
- d) Expulsão, que apenas pode ser aplicada em caso de grave violação de deveres fundamentais.

2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior é da competência da direção, sendo dada publicidade entre a massa associativa às referidas nas alíneas b) e c).

3. A aplicação da pena de expulsão é da exclusiva competência da assembleia geral, mediante proposta da direção.

4. A aplicação de qualquer das penalidades atrás referidas será obrigatoriamente comunicada ao sócio por escrito.

5. Da decisão que aplique uma das sanções mencionadas nas alíneas b) e c) do nº 1 cabe recurso para a assembleia geral no prazo máximo de quinze dias após o conhecimento da decisão da direção, devendo o recurso ser obrigatoriamente apreciado na primeira assembleia geral que ocorrer após a sua interposição, exceto se a assembleia já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia eleitoral.

Artigo 27.º

1. Nenhuma sanção disciplinar será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar, que deverá ser tramitado por escrito.

2. Para a instauração do processo disciplinar a direção promoverá a formação de uma comissão de inquérito que, no prazo de 30 dias a contar da data de nomeação do seu último elemento, apresentará conclusões.

3. A comissão de inquérito será constituída por três elementos, dos quais um nomeado pela direção, outro pelo arguido e o terceiro por consenso entre os dois primeiros.

4. Se não se verificar consenso na escolha do terceiro membro da comissão de inquérito ou se o arguido não indicar representante, caberá ao presidente da APCTA a designação dos elementos em falta, devendo em qualquer dos casos a comissão estar completa passados dez dias a contar da nomeação do membro indicado pela direção.

5. O poder disciplinar da direção caduca se não for exercido, através da nomeação da comissão de inquérito, nos 60 dias imediatos à data em que aquela teve conhecimento da infração cometida.

6. Em qualquer caso, o sócio deve ser convocado para comparecer perante a comissão de inquérito para prestar declarações, e deve ser notificado das conclusões da mesma comissão para, querendo, responder no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 28.º

Perdem automaticamente a qualidade de sócio aqueles associados que:

- a) Peçam a sua demissão por escrito à direção;
- b) Hajam sido punidos com a pena de expulsão;
- c) Deixem de pagar quotas durante três meses consecutivos e, depois de avisados por escrito, não efetuem o pagamento integral das quotas em atraso no prazo de um mês a contar da data de receção do aviso.

Artigo 29.º

1. Podem ser readmitidos como sócios da APCTA os indivíduos que satisfaçam as condições de admissão.

2. Os sócios a quem tenha sido aplicada a pena de expulsão só poderão ser readmitidos por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 30.º

O presente regulamento faz parte integrante, para todos os efeitos exceto o de publicação oficial, dos estatutos da Associação Portuguesa dos Controladores de Tráfego Aéreo.